



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA Nº /2011

Dê-se nova redação ao *caput* e ao § 1º do art. 161, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma seguinte:

Art. 161 A Defensoria Pública gozará de prazo simples para todas as suas manifestações processuais.

§ 1º O prazo tem início com o ingresso dos autos na instituição.

JUSTIFICATIVA

A instituição de prazo em dobro aos entes públicos viola o princípio da igualdade entre as partes que litigam no processo, que devem ter um tratamento isonômico.

Quanto ao momento em que o prazo se inicia, aguardar a intimação pessoal do responsável, na prática, tem demonstrado ser uma opção ineficiente. Muitas vezes ocorre de o processo ter sido encaminhado à instituição, mas ficar dias aguardando a intimação pessoal.

Tais propostas visam agilizar a atividade jurisdicional.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR